



República Federativa do Brasil - Estado de Goiás

Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Aparecida de Goiânia

Maria Elias de Melo
Oficial e Tabelião

CNM: 154757.2.0014717-90

ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas

14.717

Livro **2** - Registro Geral - Ficha N.º 001

MATRÍCULA

APARECIDA DE GOIÂNIA, 15 de setembro de 1.977

IMÓVEL: LOTE 01 da quadra 92 (caracterizada como totalidade da quadra), do loteamento JARDIM MARIA INÊS, neste município, com a área de 3.621,62 metros quadrados, medindo 72,19 metros de frente com a Rua São Vicente; pelos fundos 38,66 metros; pelo chanfrado 7,07 mais 11,27 mais 7,07 mais 8,88 metros; pelo lado direito 28,63 metros e pelo lado esquerdo 67,02 metros com a Rua Ipiranga. PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, GO. TÍTULO AQUISITIVO - Inscrição nº 24 deste Registro. A OFICIAL

R.1-14.717-Aparecida de Goiânia, 15 de setembro de 1.977. OUTORGANTE DOADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, devidamente representada por seu Prefeito eleito e em exercício do cargo, Dr. Freud de Melo, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade. OUTORGADO DONATÁRIO: EDUCANDÁRIO ALFREDO NASSER, pessoa jurídica, CGC-MF nº 01.419.949/0001-51, com sede e foro na Praça do Mercado s/n no Bairro Jardim das Esmeraldas, Distrito de Vila Brasília, neste Município, TÍTULO - Escritura Pública de Doação. FORMA DO TÍTULO - Escritura das fls. 188/189, livro 35 do 2º Ofício local, em 15 de agosto de 1.977. VALOR Cr\$: Avaliado pela Bolsa Oficial de Imóveis para efeitos fiscais em Cr\$: 100.000,00 (cem mil cruzeiros). A OFICIAL

Av.2-14.717-Aparecida de Goiânia, 28 de junho de 1.988. Por Escritura Pública de Re-Ratificação, das fls. 86/87, do livro 315, do 2º Ofício de Notas e Cível local, em 21.06.1988, fica retificado a escritura e doação constante no R.1 supra, que passa a ter como outorgada Donatária a FIRMA INDIVIDUAL ALCIDES RIBEIRO FILHO, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.260.083/0001-58, mantenedora e proprietária do Educandário Alfredo Nasser, com sede e foro na quadra 26, Jardim das Esmeraldas, neste município, e retificado também o número do CGC-MF que é 00.260.083/0001-58 e não 01.419.949/0001-51, como constou na escritura e ratificada em seus demais termos. EU, OFICIALA

R.3-14.717-Aparecida de Goiânia, 28 de junho de 1.988. Nos termos da Cédula Comercial de nº 88/00408-2, firmada em 31.05.1988, tendo como avalistas Antonio Frutuoso Dantas, CPF - 090.768.751-20, Jair Quintino Rosa - CPF - 056.214.371-87, tendo como emitente Alcides Ribeiro Filho - Educandário Alfredo Nasser, firma individual localizada à Rua Campo Grande nº 26, Jardim Esmeralda, CGC. 00.260.083/0001-58, Conta Corrente nº 50.056-9, neste município, deu o imóvel objeto da matrícula em hipoteca cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros ao Banco do Brasil S/A, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, CGC/MF - 00.000.000/2615-80, para garantir o crédito no valor de Cz\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzados), com vencimento em 30 de novembro de 1.988; Sobre a média mensal dos saldos devedores diários corrigida, incidirão juros à taxa unificada através de fórmula, na forma percentual, com três (03) casas decimais: Taxa de 0,755% (zero vírgula

Continua no Verso...



444.488



Emitido por: Yeda Mercês Braga 23/09/2024 13:27:49



Continuação: da Matrícula nº R.3-14.717 - setecentos e cinquenta e cinco por cento). Com as demais condições descritas no Registro nº 404, às fls. 001 do livro auxiliar 03 e ainda as condições da cédula, cuja via não negociável ficará devidamente arquivada neste Cartório. EU, *[assinatura]* OFICIALA

Av.4-14.717-Aparecida de Goiânia, 30 de novembro de 1.993. Por requerimento datado de 30.11.1.993, e em anexo Autorização para Cancelamento da Hipoteca, expedida pelo Banco do Brasil S.A., em 30.11.1.993; fica procedida a BAIXA DA HIPOTECA, constante no R.3 supra e retro. EU, *[assinatura]* OFICIALA

R.5-14.717-Aparecida de Goiânia, 11 de junho de 1.996. Por Escritura Pública de Compra e Venda das fls. 057/058 do livro 259 do Tabelionato 1º de Notas Local, em 13.05.1.996, a proprietária FIRMA INDIVIDUAL ALCIDES RIBEIRO FILHO, retro qualificada, vendeu o imóvel objeto da matrícula à ALTAMIRO TAVARES DE MORAIS, brasileiro, aposentado, casado com BARBARA MARQUES DE MORAES, CI nº 4012-2ª Via-SSP/GO e CIC nº 074.367.261-53, residente a Rua 21, nr. 67, Setor dos Funcionários em Goiânia-Go; pelo valor de R\$-6.000,00 (seis mil reais). O ITBI foi pago pela GI nº 2270/96 de 07.06.1.996. EU, *[assinatura]* OFICIALA

R.6-14.717-Aparecida de Goiânia, 15 de março de 2011. **INVENTÁRIO E PARTILHA.** Nos Termos da Escritura Pública de Inventário e Partilha (Lei nº 11.441 de 04/01/2007), das fls. 142/146 do livro 01084-N do 5º Tabelionato de Notas de Goiânia-GO, em 12/05/2010, do Espólio de Altamiro Tavares de Moraes, cujo óbito ocorreu aos 25/05/2004, pagamento feito ao herdeiro ALTAMIRO TAVARES FILHO, engenheiro civil, CI nº 252.860 2ª Via SSP-GO e CPF nº 135.197.191-34 e sua esposa MARIA GORET ALVARENGA TAVARES, funcionária pública estadual, CI nº 591875 2ª Via DGPC-GO e CPF nº 166.745.371-87, ambos brasileiros, capazes, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados em Goiânia-GO; compareceu ainda como ADVOGADO ASSISTENTE: Eudis Filipi Novaes Ribeiro, brasileiro, casado, advogado, CI nº 3588740 DGPC-GO, CI Profissional nº 29249 OAB-GO e CPF nº 950.604.561-53, com endereço profissional à Avenida Furnas, quadra B-01, lote 02, Setor Araguaia, neste município. Haverá para este pagamento o imóvel objeto da matrícula, avaliado em R\$ 64.910,90 (sessenta e quatro mil novecentos e dez reais e noventa centavos). O Imposto Causa Mortis (ITCD) foi pago conforme DARE 2.1 autenticado pelo Banco do Brasil sob o nº D.09B.F4E.C5E.3F8.64D em 22/04/2010 e o ITBI foi pago pela GI nº 2011001446 autenticada pelo Banco do Brasil sob o nº 3.ACC.4BE.919.CF5.FB4 em 28/02/2011. *[assinatura]* Dou fé. OFICIAL.

R.7-14.717-Aparecida de Goiânia, 04 de fevereiro de 2013: **MANDADO.** Nos Termos do Mandado de Cumprimento de Ofício, expedido pela Fazenda Publica Municipal, Registro Publico e Ambiental da Comarca de Aparecida de Goiânia-Goiás, em 30/01/2013, extraído dos autos nº 34 e do protocolo nº 5030-03.2013.8.09.0206. Natureza: Anulatória, e ainda Ofício 43/2013 processo: 201300050300; Assunto: Determinação judicial datado de 30/01/2013 ambos proferidos pela Drª Luciane Cristina Duarte dos Santos, M.M Juíza de Direito da mesma Vara; tendo como REQUERENTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, e como REQUERIDO: ALCIDES RIBEIRO FILHO-ME e Outros, **fica determinado que se abstenha de registrar qualquer ato de alienação do imóvel objeto da matrícula.** *[assinatura]* Dou fé. OFICIAL.



444.488





República Federativa do Brasil - Estado de Goiás

Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Aparecida de Goiânia

Maria Elias de Melo

Oficial e Tabelião

CERTIFICO que, a presente certidão, na modalidade Inteiro Teor, foi extraída por meio reprográfico, emitida nos termos do art. 19 da Lei nº 6.015/1973, sendo esta reprodução fiel e autêntica da ficha original sob o nº **14.717**, arquivada neste Cartório, cuja validade desta, para fins de transmissão imobiliária, será de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o artigo 1º, IV, do Decreto 93.240/1986, que regulamenta a Lei nº 7433/1985, e, artigo 958 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial do Poder Judiciário da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás. Nada mais. **Atenção:** Informamos que constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado (nesta Serventia) do recolhimento integral das parcelas (FUNDOS) previstas no art. 15, § 1º da Lei 19.191 de 2015, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação. Ressaltamos, ainda, que constitui no art. 15, §5º da Lei nº 19.191 de 2015, para o registro na matrícula do imóvel de ato resultante de instrumento público lavrado fora da comarca de sua localização, deverá haver o prévio abono do sinal público do signatário do instrumento por tabelionato de notas da comarca do registro, efetivado por reconhecimento de firma. Emolumentos: R\$88,30; Taxa Judiciária: R\$18,29; FUNDESP: R\$ 8,81 (10%); ISSQN: R\$2,65 (3%); FUNEMP: R\$2,65 (3%); FUNCOMP: R\$2,65 (3%); Adv.Dativos: R\$1,79 (2%); FUNPROGE: R\$1,79 (2%); FUNDEPEG: R\$ 1,08 (1,25%); **R\$ Total: R\$ 128,01**. Selo Digital nº **00852409232762826800092**.

Consulte o selo em: <https://extrajudicial.tjgo.jus.br>

O referido é verdade e dou fé.

Aparecida de Goiânia, 23 de setembro de 2024

Fernando Peixoto Quintino
Suboficial e Escrevente

ESTADO DE GOIAS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E
TABELIONATO 1º DE NOTAS
COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
CNPJ: 02.890.440/0001-97
Maria Elias de Melo
Oficial e Tabelião
Rua Abrão Lourenço de Carvalho Nº. 131
Centro - Aparecida de Goiânia - Goiás
CEP: 74980-020 - Fone: (62) 3283-1118



444.488



Emitido por: Yeda Mercedes Braga 23/09/2024 13:27:49

